



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 147.302**

**Rio Branco-AC, 24-02-2025.**

**ASSUNTO:** Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução 118/2020, referente ao 1º quadrimestre de 2024.

Trata-se de processo de responsabilização do senhor Renan da Costa Silva –presidente da Câmara de Mâncio Lima, à época, responsável pelo envio de atos de pessoal e folha de pagamento da Unidade ao SIPAC, pelo atraso de 25 (vinte) dias das informações do mês de janeiro de 2024 (Resolução-TCE-AC nº 102/2016, alterada pela Resolução TCE/AC nº 118/2020).

Citado o titular (DEC nº 2.386, fl. 16), sua resposta de que o atraso decorreu de atualização do sistema não foi acatada pela *instrução* porque o defendente já conhecia a rotina.

Isto posto, concordamos com a aplicação de multa ao implicado, senhor Renan da Costa Silva, a teor do inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/93.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*